



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

## ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, realizada no dia 02 de abril de 2024, na Câmara Municipal de Serrana, no intervalo da 5ª Sessão Ordinária, tendo em vista o disposto no art. 71, §2º do Regimento Interno e a aprovação do Requerimento de Regime de Urgência Especial dos projetos de lei abaixo mencionados:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024**, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Serrana, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024**, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Serrana, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de agente de controle de endemias e agente comunitário de saúde, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Após a análise das matérias citadas, os membros das Comissões acordaram no exposto a seguir:

Quanto ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 de 2024**, foi dito pelos membros das Comissões, que a proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que se trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal legislar remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 44, §1º, inciso I da LOM, assim como não acarreta impacto negativo ao orçamento público municipal, uma vez que a revisão geral anual não representa aumento real, apenas recomposição do poder aquisitivo do servidor, nos moldes do art. 37, X da CF, razão pela qual não se exige estudo da estimativa do impacto orçamentário financeiro, de acordo com o art. 17, §6º da LRF e se enquadra na ressalva do art. 22, parágrafo único, I da LRF. Por tais motivos, os membros das Comissões expedem parecer favorável para tramitação do projeto em Plenário.

No que se refere ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 de 2024**, foi dito pelos membros das Comissões, que a proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que se trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal legislar remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 44, §1º, inciso I da LOM, assim como não acarreta impacto negativo ao orçamento público municipal, uma vez que o projeto visa garantir o piso nacional dos



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Agentes de Controle de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, oriundo de recursos financeiros federais, os quais não serão objeto de inclusão no cálculo do limite de despesa com pessoal, conforme previsto no art. 198, §11 da CF. Por tais motivos, os membros das Comissões expedem parecer favorável para tramitação do projeto em Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

AIRTON JOSÉ BIS (Presidente)

MARIA DA SILVA (Relatora)

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)

WALDENOR DE ASSIS SILVA (Presidente)

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES (Relatora)

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER (Membro)

CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)

OSIEL WIEZEL DA SILVA (Especialista Contábil)